



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**Edital 015/2023**

**Processo Administrativo nº 041/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 07/2013, Decreto Municipal nº 08/2013 e Portaria Municipal 001/2023, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2023.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 10:00 horas do dia 20/04/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 20/04/2023.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras– BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.2 A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do **Termo de Referência**, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens do lote.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

A despesa para contratação dos serviços em dias letivos está estimada em **R\$ R\$ 3.860.792,67** (200 dias letivos), e onerará recursos das dotações orçamentárias do ano de 2023:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220

[www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0220
04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220
04.03	02.016	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210
04.03	02.016	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0210

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, no município de Natividade da Serra/SP ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4.1 Nas hipóteses em que a certidão de falência/concordata encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Conforme Anexo)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (conforme anexo) e

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, conforme anexo.

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **declaração de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema** conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do **instrumento de mandato** previsto no item 4.6 "a", **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, **atribuindo poderes para formular lances de preços** e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **PARTICIPAÇÃO:**

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**

4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.13 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.13.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.13.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; nas hipóteses em que a certidão de falência/concordata encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

4.13.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.14 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **Curitiba-PR (41) 3557 2301**, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar **toda a documentação** de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.9. **Valor unitário;**
- 5.10. **Valor global;**
- 5.11. Todas as **especificações do objeto** contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.12. Nos **valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
- 5.13. Os **preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;
- 5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **5.17. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.18. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.19. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.19.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.19.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.19.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.20. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.21. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.22. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.22.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.23. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.24. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.25. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.26. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá ser modificado, quando o pregoeiro verificar que o lance inferior a 1% é de interesses da administração na consecução de melhor preço, definindo uma nova margem de lance para o lote.
- 5.27. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.28. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.29. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 5.30. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.31. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.37. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.38. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.39. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.40. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.41. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.42. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 5.43. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.44. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.45. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 5.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 5.46.1. no país;
  - 5.46.2. por empresas brasileiras;
  - 5.46.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.46.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.47. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 5.48.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.48.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.49. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.50. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
  - 5.50.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 6.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- 6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características e especificações técnicas pertinentes ao objeto licitado, encaminhado por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 6.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.7. **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto**



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **7.1.10. Habilitação jurídica:**

7.1.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.14. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.15. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.16. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.17. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.2.1. prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.2.4. prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.2.5. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.2.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **7.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

- 7.3.1. **Certidão negativa de falência e/ ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
- 7.3.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
  - a. Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante;
  - b. As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa, devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante.
  - c. Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima) deverá apresentar fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
  - d. Sociedade por Cota de responsabilidade limitada (LTDA) deverá apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento,



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- e. Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- f. Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

7.3.3. **Comprovação da boa situação financeira** mediante aplicação das fórmulas e parâmetros abaixo indicados, cujos dados deverão ser obtidos do Balanço, **CONTENDO:**  
I) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

AC + RLP

LG = -----

PC + ELP

II) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

AC

LC = ---

PC

III) índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

AT

SG = -----

PC + ELP

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

## **7.4. Qualificação Técnica e documentação complementar**



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 7.4.1. **Atestado que comprove aptidão de desempenho de atividade** pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a prestação de serviços de, no mínimo 50% da quilometragem a ser contratada, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP:  
- Lote 1: 890.140 km/ano (**50% = 445.070km**).
- 7.4.2. **Declaração do licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Modelo Anexo)**.
- 7.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.4.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.4.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.4.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a o fim da execução dos serviços, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

- 13.1. Após prestada a garantia e assinado o contrato, o adjudicatário deverá no prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias úteis, apresentar todos os documentos comprobatórios (cópias autênticas ou cópia simples acompanhadas do original - não serão aceitos protocolos) referentes ao(s) veículo(s) de transporte escolar, ao Condutor, e ao Monitor se for o caso, que serão submetidos à conferência, NA SEGUINTE ORDEM:

**13.2. Dos documentos dos veículos:**

- a) CRLV;



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- b) Certificado de Inspeção Semestral;
- c) Certificado de Inspeção pelo INMETRO;
- d) Fotografia da parte externa frontal e traseira e partes laterais do veículo para comprovação do cumprimento dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.
- e) Fotografia da parte interna do veículo: painel, bancos, cintos e dos demais itens que se fizerem obrigatórios pelas normas regulamentadoras de transporte escolar;
- f) Contrato de locação do veículo ou termo de comodato, se for o caso.

### **13.3. Dos documentos dos condutores:**

- a) Carteira de habilitação categoria D ou E;
- b) Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos escolares;
- c) Certidão Negativa Criminal;
- d) Atestado médico comprovando aptidão física e mental para conduzir veículos escolares.
- e) Comprovação do vínculo profissional com a empresa mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

### **13.4. Dos documentos dos monitores:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- c) Comprovação do vínculo profissional com a empresa mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

13.5. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de até 05 dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.7. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

13.8. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

- 13.9. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.10. O contrato terá vigência de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 13.11. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo; em caso de prorrogação, as condições do veículo, do condutor e do monitor deverão manter-se condizentes com as exigências deste Edital.
- 13.12. Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.
- 13.13. Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.
- 13.14. Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.
- 13.15. Será aceita a **subcontratação parcial dos serviços contratados a empresa terceirizada**, devendo a Empresa vencedora executar os serviços com **no mínimo 30% de frota própria**, cujos veículos deverão estar devidamente registrados em nome da empresa, para garantir lastro patrimonial compatível com o contrato firmado.
- 13.16. Quando do pagamento, será exigido da contratada e das empresas terceirizadas, os seguintes documentos dos empregados da empresa:
- a) extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012.
  - b) guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014).
  - c) documentos de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012.



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

- 13.17. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.18. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 14 DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual. Especialmente:

### CAPÍTULO XIII, do Código de Trânsito Brasileiro - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

- 14.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual.

14.3 – Os monitores do transporte escolar, nas linhas que se fizerem necessários, deverão ter idade mínima de 18 anos, comprovar a conclusão do ensino médio, trajar-se durante o trabalho vestindo um colete identificado com o dístico “MONITOR”, disporem de telefone celular para contato escola-veículo-pais e vice-versa quando necessário, e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual.

14.3.1 – Nas linhas que transportam alunos do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, a expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhar e dar assistência aos alunos, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferir a identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação; relatar e dar ciência aos Diretores das Unidades Escolares dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

14.4 – Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

14.5 – Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

14.6 – Os veículos do transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos, considerando-se o ano da fabricação durante o período da vigência contratual.

14.6.1 – Os veículos que vierem a substituir ocasionalmente (por motivo de o veículo principal estar em manutenção, conserto ou com condição que não possa realizar o serviço contratado) deverá ter idade **máxima de 15 (quinze) anos**, ter a capacidade necessária de passageiros para atender a linha, e deverão comprovar terem sido submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB), e inspeção anual pelo INMETRO. A contratada deverá solicitar, por escrito, prévia autorização do responsável pelo transporte escolar no Município para a substituição ocasional do veículo principal.

14.7 – Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município, e pela inobservância das condições de limpeza e higiênicas do veículo.

14.8 – Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

14.9 - Na inspeção anual do INMETRO, o Município poderá indicar os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

14.10 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

14.11 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo (observando a Resolução do CONTRAN nº 406/12 e alterações vigentes, se houver) e todos os demais itens julgados necessários.

14.12 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

14.13 – Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

14.14 - Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo Ciretran.

14.15 - A contratada, antes de substituir o veículo em qualquer circunstância, deverá consultar por escrito o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, e o cumprimento das exigências referentes à documentação do veículo substituto.

14.16 – O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

14.17 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

14.18 – Quando necessário à prestação do serviço de transporte escolar, a Contratada deverá cumprir a Resolução CONTRAN nº 402/2012 dentro do prazo estabelecido pela Administração à época.

## **15 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

15.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

15.2 - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e crimes contra a Administração Pública, renovável a cada ano;

V – gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido por médico;

15.3 – Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

15.4 – Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa – item 14.4, III do edital.

15.5 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

15.6 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

16.1 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar semanalmente na Secretaria Municipal de Educação ou na frequência indicada pelo Chefe de Transporte Escolar, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII – manter uma pessoa como “MONITOR”, quando se fizer necessário, para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;

XIV – observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XV – orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

16.2 - As contratações feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a Prefeitura de Natividade da Serra - SP.

## **17 DAS INFRAÇÕES AO EDITAL E AO CONTRATO**

17.1 – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

17.2 – Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente (proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, boné e chapéu);

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII – transportar aluno que não estiver portando a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola;

VIII – Não cumprir a exigência de chegar no Ponto de desembarque da Unidade Escolar no mínimo 05 minutos antes do horário de início das aulas.

17.3 – Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e/ou locais não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X – não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

17.4 – Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI – transportar passageiros não autorizados por escrito pela Administração;

VII – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;

IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

X – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;

XI – Transportar alunos em pé.

17.5 – Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – trafegar com portas abertas;

IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

IX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

17.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a prestação dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

17.7 – Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a prestação dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

17.8 – Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

17.8.1 – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

## **18 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA**

18.1 – As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando o contraditório e ampla defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

18.2 – Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

18.3 – A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a prestação dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

## **19 FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 - Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o preço adjudicado na sessão pública.

19.2 - A contratada enviará mensalmente Nota fiscal com o **valor global a ser pago** pela quilometragem rodada, fazendo referência aos dias letivos que foram prestados os serviços, **a quilometragem EFETIVAMENTE percorrida e o valor unitário do quilômetro**, e constar obrigatoriamente o número do contrato.

19.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trinta) dias da data de apresentação da medição e nota fiscal, atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da medição mensal.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

19.5 – O pagamento mensal à contratada somente será efetuado após comprovação de regularidade da empresa com a Previdência Social e com o FGTS.

19.6 – A empresa contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com a Previdência Social e com o FGTS no ato do recebimento do pagamento mensal.

19.7 - Quando do pagamento, será exigido da contratada e das empresas terceirizadas, os seguintes documentos dos empregados da empresa:

a) extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012.

b) guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014).

c) documentos de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012.

## **20 SANÇÕES**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado contratado.





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

20.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Natividade da Serra, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

20.4 - Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida; ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade da Serra pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

20.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@natividadedaserra.sp.gov.br](mailto:licitação@natividadedaserra.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra – SP.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitação@natividadedaserra.sp.gov.br](mailto:licitação@natividadedaserra.sp.gov.br).

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

22.2 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido; e prova de regularidade trabalhistas e previdenciárias, mensalmente.

22.3 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

22.4 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

22.5 - Fazer cumprir as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista, do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

22.6 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

22.7 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização que serão feitas sempre por escrito.

22.8 – Comunicar por escrito à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

22.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

22.10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente a alínea “d”, inciso II da referida Lei.

22.11 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

22.14 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.16 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.17 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.18 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.19 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.21 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.22 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.23 - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.24 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paraibuna - SP.

Natividade da Serra, 05 de abril de 2023.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**Edital 015/2023**

**Processo Administrativo nº 041/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 1 – RESUMO DA OPERAÇÃO:

TRANSPORTE ESCOLAR					
LINHA	KM DIÁRIO	QUILOMETRAGEM TOTAL	VALOR DO KM ATUAL	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL ANUAL
1	146	29200	R\$ 4,32	200	R\$ 126.008,95
2	138	27600	R\$ 4,01	200	R\$ 110.780,76
3	149,1	29820	R\$ 2,87	200	R\$ 85.576,28
4	93,8	18760	R\$ 5,07	200	R\$ 95.137,275
5	81,8	16360	R\$ 5,56	200	R\$ 90.890,17
6	179,6	35920	R\$ 3,88	200	R\$ 139.477,67
7	156,8	31360	R\$ 3,79	200	R\$ 118.732,27
8	165,2	33040	R\$ 2,92	200	R\$ 96.387,14
9	121,6	24320	R\$ 4,37	200	R\$ 106.203,33
10	101,2	20240	R\$ 4,89	200	R\$ 98.983,26
11	118,4	23680	R\$ 3,24	200	R\$ 76.670,57
12	121,6	24320	R\$ 4,21	200	R\$ 102.380,94
13	109,2	21840	R\$ 4,49	200	R\$ 97.992,27
14	134,4	26880	R\$ 3,04	200	R\$ 81.593,07
15	142,2	28440	R\$ 4,00	200	R\$ 113.682,94
16	115,6	23120	R\$ 4,38	200	R\$ 101.247,44
17	103,2	20640	R\$ 3,48	200	R\$ 71.874,35
18	85,6	17120	R\$ 5,34	200	R\$ 91.436,99
19	104,4	20880	R\$ 4,80	200	R\$ 100.304,58
20	140,8	28160	R\$ 2,99	200	R\$ 84.170,12
21	82,8	16560	R\$ 5,53	200	R\$ 91.574,43
22	78,8	15760	R\$ 5,86	200	R\$ 92.423,85
23	76,5	15300	R\$ 5,99	200	R\$ 91.609,82
24	184,8	36960	R\$ 3,38	200	R\$ 124.843,38
25	82,8	16560	R\$ 5,67	200	R\$ 93.839,55
26	126	25200	R\$ 4,33	200	R\$ 109.129,11
27	99,2	19840	R\$ 5,02	200	R\$ 99.643,92
28	94,4	18880	R\$ 5,05	200	R\$ 95.404,78



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

29	91,4	18280	R\$ 5,30	200	R\$ 96.883,30
30	59,6	11920	R\$ 7,05	200	R\$ 84.024,65
31	82,8	16560	R\$ 5,67	200	R\$ 93.839,55
32	86,2	17240	R\$ 5,51	200	R\$ 95.042,89
33	80	16000	R\$ 4,22	200	R\$ 67.530,45
34	93,2	18640	R\$ 5,10	200	R\$ 95.012,36
35	85,6	17120	R\$ 5,89	200	R\$ 100.889,74
36	73,2	14640	R\$ 6,18	200	R\$ 90.441,87
37	92,8	18560	R\$ 5,25	200	R\$ 97.378,80
38	104,5	20900	R\$ 5,21	200	R\$ 108.916,75
39	161,6	32320	R\$ 2,49	200	R\$ 80.507,55
40	106	21200	R\$ 2,94	200	R\$ 62.325,51
TOTAL					R\$ 3.860.792,67

(1) Valor oriundo da planilha dos custos fixos e variáveis. Cabe ressaltar que tais valores unitários referenciais (máximos) servem como limite às licitantes para a formulação das propostas.

(2) Os dias letivos podem variar de acordo com o calendário escolar. Serão pagos apenas os dias onde houve a prestação do serviço.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na sala de aula, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de transporte escolar para alunos da rede pública, bem como também por não dispor de frota própria suficiente para atender toda a demanda.

2.2 – Ademais, considera-se, como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

2.3 – Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei 10.520/2002.

## 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – A empresa vencedora obriga-se a executar objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste edital.

3.2 – A empresa deverá manter no município de Natividade da Serra instalações, estrutura operacional e administrativa suficiente a garantir a fiel execução do contrato, de forma a permitir a prestação de um serviço suficiente para assegurar a continuidade dos mesmos, à altura do que se propôs a assumir.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

3.3 – Durante o ano letivo podem ocorrer mudanças de pontos ou itinerários, ficando a empresa obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.4 – Os veículos que irão transportar os alunos deverão também seguir as exigências abaixo:**

a) os veículos devem ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, estando os veículos adequados à Portaria Detran/SP nº 1310 de 01/08/2014, poderão continuar prestando o serviço;

b) Registro como veículo de passageiros classificado na categoria aluguel;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) Equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10cm;

i) Dispositivos próximos para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

j) Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

### **3.5 – Caberá ainda a empresa vencedora:**

3.5.1 – Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outras tantas incidentes na execução dos serviços, inclusive o fornecimento de uniforme e EPI's (se necessário);

3.5.2 – Substituir, sempre que exigido por esta Prefeitura qualquer um dos empregados em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.5.3 – Submeter-se às condições contratuais, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem que isso acarrete qualquer ônus para esta Prefeitura;





# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

3.5.4 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa;

3.5.5 – Providenciar a imediata reparação, total ou parcial, às suas expensas, de serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pela Prefeitura, resultantes de execução irregular;

3.5.6 – Todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva necessárias aos veículos correrão por conta da empresa, bem como o combustível e motorista;

3.5.7 – Se responsabilizará pelo atendimento a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), necessárias ao desempenho das atividades;

3.5.8 – Os veículos ficarão à disposição para prestação de serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Prefeitura, bem como em casos extraordinários como aos sábados, domingos e feriados, sendo a empresa comunicada antecipadamente;

3.5.9 – Deverá, imediatamente, caso ocorra paralisação de algum veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o mesmo por outro com as mesmas características e utilidade, sendo que a troca só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência desta Prefeitura, respeitando todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

3.5.10 – Quando da substituição do veículo citado no subitem anterior, a empresa obriga-se a apresentar toda a documentação constantes do edital, no prazo máximo de 10 dias, sendo que em caso do veículo a ser substituído não estar em nome da empresa, este poderá, apresentar cópia de instrumento jurídico que comprove estar o mesmo sob sua posse, disponibilidade, bem como que estará disponível para a execução dos serviços;

3.5.11 – Deverá sempre manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos, acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito;

3.5.12 – Arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito;

3.5.13 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto a esta Prefeitura;

3.5.13 – Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a empresa sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas em lei e no contrato;

3.5.14 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência e indisciplina, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

## **4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como a de consórcios de empresas no certame, em virtude da simplicidade e facilidade de aquisição junto ao mercado nacional do objeto a ser comprado.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

4.2 – Todas as demais normas pertinentes a presente contratação, estão devidamente dispostas no respectivo Edital de licitação.

## **5 – ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS: Anexo 10**



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **ANEXO 02**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2023**

### **1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

1.1 A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão estar anexados na plataforma eletrônica, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - SP, na Rua José Fernandes da Silva, 28, CEP: 12180-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

## ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº \_\_\_/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E\_MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### PREÇO:

LOTE 1					
LINHA	KM DIÁRIO	PREÇO MÁXIMO (1)	VALOR DO KM (2)	DIAS LETIVOS (3)	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	146	R\$ 3,94		200	
2	138	R\$ 3,60		200	
...					
<b>TOTAL GLOBAL (200 dias letivos)</b>					

(1) Valor oriundo da planilha dos custos fixos e variáveis. As propostas cujo valor for superior ao preço máximo aceitável, serão desclassificadas.

(2). Proposta da empresa. Cabe ressaltar que tais valores unitários referenciais (máximos) servem como limite às licitantes para a formulação das propostas.

(3) Os dias letivos podem variar de acordo com o calendário escolar. Serão pagos apenas os dias onde houve a prestação do serviço.

Deverá ser cotado, preço unitário, total por item e global, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA GLOBAL: R\$ (Por extenso)...(referente a 200 dias letivos)

### CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

## ANEXO 04



### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSANACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: ( ) ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

## ANEXO 5 – Custo pela utilização do sistema



### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

#### PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 199,00 (trimestral)
PLANO DE ADESÃO	D:	R\$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão D, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

Para o plano de adesão C e D ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

---

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **ANEXO 06**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **ANEXO 07**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

## **ANEXO 08**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

## **DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

## ANEXO 9

### **PREGÃO (ELETRÔNICO) n° .../2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2023 EDITAL N° .../2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 45.686.227.0001/70, com sede na Rua José Fernandes da Silva, n.º 28, Centro, Natividade da Serra/SP, CEP 12.180-000, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 30.755.144-3, inscrito sob o CPF n.º 258.880.848, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr (a.) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão n.º \_\_\_\_\_003, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO n.º \_\_\_\_\_/23 e seus Anexos;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Para todos os fins de direitos legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

**2.2** – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. E, para fins de pagamento de quilometragens serão calculados os quilômetros rodados em dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

**2.3** - O contrato terá vigência de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**2.3.1** - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

**2.4** – A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do instrumento contratual.

**2.5** – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (DEZ) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação após entrega dos documentos dos veículos, motoristas e monitores.

**2.6** – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior que poderem ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa estipulada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

[www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

**3.1** – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato e quadro abaixo:

**3.2** – O preço global ofertado na proposta pela CONTRATADA, que integra o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, constituir-se-á, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a critério exclusivo da administração municipal, poderá o valor do quilômetro rodado ser reajustado a cada período de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta.

**3.3.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.4** – A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

**3.5** - A despesa onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220
04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0220
04.01	02.010	3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220
04.03	02.016	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210
04.03	02.016	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0210

**3.6** - A contratada enviará mensalmente Nota fiscal com o valor global a ser pago, fazendo referência aos dias letivos que foram prestados os serviços, a quilometragem percorrida e o valor unitário do quilômetro por linha que faz parte do Lote, e constar obrigatoriamente o número do contrato.

**3.7** - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da medição e nota fiscal, atestada pelo gestor do contrato (Chefe do Transporte Escolar), por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**3.8** - As multas que foram aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas no ato do pagamento da medição mensal do mês que forem impostas.

**3.9** – O pagamento mensal à contratada somente será efetuado após comprovação de regularidade da empresa com a Previdência Social e com o FGTS.

**3.9.1** – A empresa contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com a Previdência Social e com o FGTS no ato do recebimento do pagamento mensal.

**3.9.2** - Quando do pagamento, será exigido da contratada e das empresas terceirizadas, os seguintes documentos dos seus empregados:

a) extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012.

b) guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014).

c) documentos de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Secretaria Municipal de Educação e seu



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

Departamento de Trânsito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

**4.2** - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas no Edital ao qual este Contrato integra, obriga-se a:

**4.2.1** - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

**4.2.2** - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

**4.2.3** - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

**4.3** - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**5.2** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**5.3** - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

**5.4** - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

**6.1** - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida da contratada a prestação de garantia nos termos do Edital.

**6.2.** Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**6.3.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

**7.2** - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, falha nos casos previstos no edital e ainda nos seguintes casos:

**7.2.1** - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

**7.2.2** - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

**7.2.3** - O descumprimento de cláusulas desse Contrato e do Edital do qual é parte integrante por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

**7.3** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

**7.4** - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

**7.5** – Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 8.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

**7.6** – Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

**7.6.1** – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

**7.7** - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA imposta pela Secretaria Municipal de Educação além de:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- b)** II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
  - a) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**7.8** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**7.9** – A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.10** – Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

**7.11** – Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

**7.12** - Em caso de redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

[www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

**8.1** – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

**8.2** – Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

**I** – utilizar veículo fora da padronização;

**II** – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;

**III** – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

**IV** – omitir informações solicitadas pela Administração;

**V** – deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

**VI** – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

**VII** – transportar aluno que não estiver portando a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola;

**VIII** – Não cumprir a exigência de chegar no Ponto de desembarque da Unidade Escolar no mínimo 05 minutos antes do horário de início das aulas.

**8.3** – Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

**I** – desobedecer às orientações da fiscalização;

**II** – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

**III** – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

**IV** – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

**V** – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

**VI** – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

**VII** – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

**VIII** – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e/ou locais não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

**IX** – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

**X** – não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**8.4** – Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

**I** – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

**II** – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

**III** – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

**IV** – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

**V** – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

**VI** – transportar passageiros não autorizados pela Administração;

**VII** – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

**VIII** – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;

**IX** – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

**X** – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;

**XI** – Transportar alunos em pé.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

**8.5** – Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

**I** – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

**II** – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

**III** – trafegar com portas abertas;

**IV** – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

**V** – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

**VI** – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

**VII** – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

**VIII** – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

**IX** – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado contratado.

**9.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Natividade da Serra, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.4** - Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida elencados no edital; ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade da Serra pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

*Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700*

**9.5** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Paraibuna - SP.

**10.3.** As partes elegem seus representantes:

- Contratante/Gestor:

- Contratada:

**10.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Natividade da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA